



## **Município de Cruzeta**

**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

### **LEI Nº 1.161 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Ciclista no Município de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no Segundo Domingo de Abril, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Segundo Domingo de Abril, como o Dia Municipal do Ciclista do Município de Cruzeta/RN, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril.

**Art. 2º.** A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Cruzeta/RN e deverá ser comemorado, no Segundo Domingo de Abril de cada ano, devendo o Poder Executivo Municipal promover a divulgação do Dia Municipal do Ciclista, por meio:

- I. Torneios e provas;
- II. Palestras e Seminários;
- III. Painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a importância do ciclismo no município.

**Art. 3º.** As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes.

**Art.4º.** O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância da modalidade esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no Município.



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**


Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

---

**Art.5º.** Caberá ao Município de Cruzeta/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de Agosto de 2021.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.161 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Ciclista no Município de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no Segundo Domingo de Abril, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Segundo Domingo de Abril, como o Dia Municipal do Ciclista do Município de Cruzeta/RN, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril.

**Art. 2º.** A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Cruzeta/RN e deverá ser comemorado, no Segundo Domingo de Abril de cada ano, devendo o Poder Executivo Municipal promover a divulgação do Dia Municipal do Ciclista, por meio:

Torneios e provas;

Palestras e Seminários;

Painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a importância do ciclismo no município.

**Art. 3º.** As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes.

**Art.4º.** O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância da modalidade esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no Município.

**Art.5º.** Caberá ao Município de Cruzeta/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**EAAE4053

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2021. Edição 2597  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 134/2021

### PROJETO DE LEI Nº 14/2021

*Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Ciclista no Município de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no Segundo Domingo de Abril, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril e dá outras providências.*

**HUTSON NEVES BARBOSA**, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo o Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Segundo Domingo de Abril, como o Dia Municipal do Ciclista do Município de Cruzeta/RN, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril.

**Art. 2º.** A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Cruzeta/RN e deverá ser comemorado, no Segundo Domingo de Abril de cada ano, devendo o Poder Executivo Municipal promover a divulgação do Dia Municipal do Ciclista, por meio:

- I. Torneios e provas;
- II. Palestras e Seminários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

- III. Painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a importância do ciclismo no município.

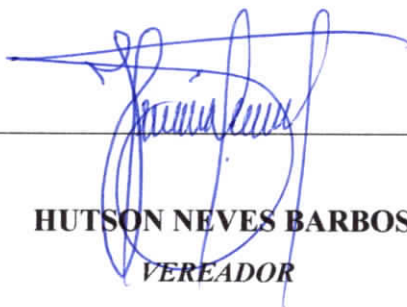
**Art. 3º.** As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes.

**Art.4º.** O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância da modalidade esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no Município.

**Art.5º.** Caberá ao Município de Cruzeta/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 03 de agosto de 2021.



---

**HUTSON NEVES BARBOSA**

**VEREADOR**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

#### EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS

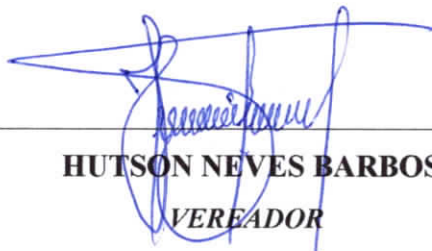
O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

Vale ressaltar que, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá ainda mais aumentar o número de bicicletas em detrimento de veículos automotores, através de campanhas conscientizadoras da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao seu usuário e ao trânsito em geral, a partir da criação da infraestrutura básica necessária.

Desta forma destacamos a importância da existência do “Dia Municipal do Ciclista” e do incentivo ao ciclismo no Calendário Oficial do Município de Cruzeta-RN.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 03 de agosto de 2021.




---

**HUTSON NEVES BARBOSA**

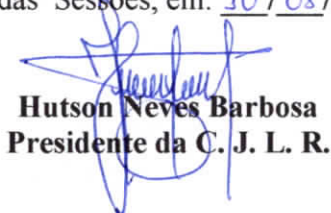
**VEREADOR**

## DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: **03/08/2021**.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 14/2021**.  
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.  
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO  
Relator

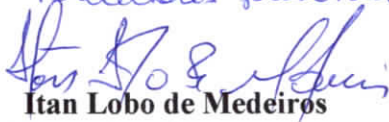
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 14/2021**.

**PARECER Nº 07/2021**

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.


Hutson Neves Barbosa Presidente  
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO Relator  
Waldemar Lima de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 14/2021** foi a aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 10 e 11/08/2021, por unanimidade de votos, dos Vereadores presentes.

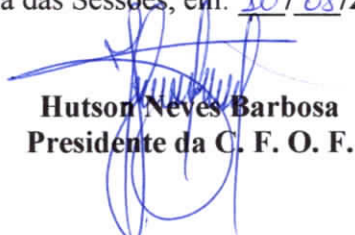
  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: **03/08/2021**.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Patrício Sindenleef Araujo de Araujo para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 14/2021**.  
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.  
Patrício  
Relator

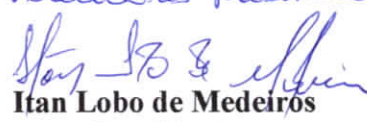
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 14/2021**.

**PARECER Nº 07/2021**

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Patrício Relator  
Waldemar Lima de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 14/2021** foi a aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 10 e 11/08/2021, por unanimidade de votos, dos Vereadores presentes.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente